



LEI Nº 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Administração Direta do Poder Executivo compreende a seguinte estrutura:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;
- III – Secretaria da Saúde;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo;
- VI – Secretaria de Esporte e Juventude;
- VII – Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- VIII – Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- IX – Secretaria de Infraestrutura;
- X – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca;
- XI – Secretaria do Meio Ambiente;
- XII – Controladoria-Geral do Município; e
- XIII – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Gabinete da Prefeita, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município têm status de Secretaria; competindo aos Secretários municipais das Secretarias, a prática de atos de gestão administrativa e orçamentária, e a ordenação de despesas de suas unidades gestoras.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV e alterado o inciso III, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“III – Departamento de Gestão:

- a) Setor de Planejamento;



b) Setor de Licitação;

c) Assessoria Jurídica.”

Art. 3º Ficam alterados os art. 11 e art. 12, da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Agente de Contratação, com ou sem a atribuição de Pregoeiro, bem como a Equipe de Apoio, serão designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Compete ao Setor de Licitação, a tramitação dos procedimentos licitatórios e assemelhados, referentes à contratação serviços, aquisição de bens, obras e demais contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Ficam alterados a nomenclatura da Seção II e o art. 13 e revogados os incisos II e III do art. 14 e incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX do art. 15 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Seção II

Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade a coordenação, formulação e execução da política educacional no âmbito municipal, visando garantir o direito à educação básica, ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais e ao desenvolvimento global do educando, assim como desenvolver atividades educacionais.”

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura da Seção IV e o art. 20 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Seção IV

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Art. 20. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tem por finalidade a articulação, a definição e a implementação das políticas sociais municipais, de forma integrada e intersetorial, bem como promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e economia solidária.”

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura da Seção VI e o art. 26 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Seção VI

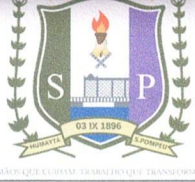
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar e da pesca no Município de Senador Pompeu/CE.”

Art. 7º Ficam acrescentados ao art. 33 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, as alíneas com a seguinte redação:

“Seção VIII

Gabinete da Prefeita



Art. 33-A. Compete ao Gabinete da Prefeita a coordenação das Secretarias Administrativas na consecução das atividades das políticas públicas de governo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.600/2020, de 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Constitui o Gabinete da Prefeita:

I – Departamento do Gabinete da Prefeita.

Seção IX

Procuradoria-Geral do Município

Art. 33-B. Compete à Procuradoria-Geral do Município, a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal e sua representação judicial e extrajudicial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.627/2021, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município.

Seção X

Secretaria Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo

Art. 33-C. Compete à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, a elaboração, implementação e execução de políticas públicas de cultura, turismo e diversidade, coordenar programas e projetos que visem a promoção de práticas culturais, diversidade e de desenvolvimento turístico, bem como a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura, o turismo e a diversidade, promover a proteção do patrimônio histórico e artístico municipal, elaborar e executar o calendário anual de atividades culturais, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo:

I – Coordenação de Cultura e Diversidade:

a) departamento de difusão cultural, histórico e artístico, e de diversidade;

II – Coordenação de Turismo:

a) departamento de desenvolvimento turístico.

Seção XI

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Art. 33-D. Compete à Secretaria de Esporte e Juventude, a elaboração, implementação e execução de políticas públicas de esporte e lazer, a coordenação de programas e projetos que visem a promoção de práticas esportivas e inclusão social, bem como o gerenciamento do esporte, bem como planejar, organizar e coordenar as atividades de esporte, promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o esporte, e promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades esportivas e juvenis no âmbito municipal.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria de Esporte e Juventude:

I – Coordenação de Esporte e Juventude:

a) departamento de desenvolvimento desportivo e juvenil;

Seção XII



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 33-E. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, a elaboração e implementação de políticas públicas que visem o impulsionamento da economia local, atraindo investimentos e fomentando o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento industrial.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I – Coordenação do Desenvolvimento Econômico:

a) departamento do desenvolvimento econômico;

Seção XIII

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 33-F. Compete à Secretaria do Meio Ambiente, a elaboração e implementação de políticas públicas ambientais, a fiscalização e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, a proteção de recursos naturais, a gestão de resíduos sólidos, a educação ambiental, a promoção da arborização urbana, bem como a responsabilidade pela preservação da biodiversidade, o controle da poluição e a articulação com outros órgãos governamentais, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria do Meio Ambiente:

I – Coordenação do Meio Ambiente:

a) departamento do meio ambiente;”

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º As atribuições inerentes à atividade organizacional de cada Secretaria, como Unidade de Gestão descentralizada serão discriminadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da criação, extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de duas competências ou atribuições, ou ainda, em caso de complementariedade, mantidas as fontes de recursos e o detalhamento da despesa.

§1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

§2º As despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 Ficam criados, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, os Cargos em Comissão dispostos no Anexo I, desta Lei Municipal.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte, com a finalidade de financiamento público, visando o apoio de políticas e projetos municipais voltados à prática esportiva.

Art. 12. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção



da educação ambiental, de natureza contábil e financeira ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, tendo como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1.488/2018, de 30 de maio de 2018, no que não contrariar a presente Lei Municipal.

Parágrafo único. O Instituto do Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu/CE – IMASP, como autarquia municipal, órgão com personalidade jurídica de direito público integrante da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, para fins de cumprimento às normas municipais, estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos naturais, licenciamento e fiscalização de sua execução, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1.242/2010, de 11 de junho de 2010, no que não contrariar a presente Lei Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais e regulamentares em contrário, em especialmente as contidas em contrário nas Lei Municipal nº 1.345/2013, de 28 de junho de 2013 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 1.345/2013, de 07 de julho de 2017.

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia, Senador Pompeu/CE,
19 de novembro de 2025.**

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE



Anexo I, a que se refere o art. 4º, §1º da Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

ESCALONAMENTO	CARGO	CORRESPONDÊNCIA	QUANTIDADE
Nível Estratégico	CCE-01	Chefe de Gabinete, Secretário, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município e Subprocurador-Geral do Município*	14
	CCE-02	Gerente Administrativo, Pregoeiro, Tesoureiro	04
	CCE-03	Diretor de Unidade Escolar II, Assessoria Especial II, Médico Auditor	07
	CCE-04	Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenador de Cultura e Diversidade, Coordenador de Turismo, Coordenador de Esporte e Juventude, Coordenador do Desenvolvimento Econômico, Coordenador do Meio Ambiente	13
	CCE-05	Assessoria Especial I, Supervisor de Unidade Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Escolar II	14
	CCE-06	Diretor de Departamento Nível III, Coordenador de Unidade Escolar I, Assessor Jurídico	12
Nível Tático	CCT-01	Diretor de Departamento Nível II, Coordenador de Unidade Escolar II, Supervisor Administrativo, Chefe de Seção Nível III, e Ouvidor	16
	CCT-02	Diretor de Departamento Nível I, e Chefe de Seção Nível II, Coordenador II	25
Nível Operacional	CCO-01	Chefe de Seção Nível I, Coordenador I, Assistente Técnico Nível II, e Secretário Escolar, Secretário	15
	CCO-02	Assistente Técnico I, Supervisor de Transporte Escolar	20


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 19 de novembro de 2025.



MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 19 DE novembro DE 2025.

Márcia Lima de Oliveira Freire

PREFEITA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Administração Direta do Poder Executivo compreende a seguinte estrutura:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;
- III – Secretaria da Saúde;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

- VI – Secretaria de Esporte e Juventude;
- VII – Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- VIII – Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- IX – Secretaria de Infraestrutura;
- X – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca;
- XI – Secretaria do Meio Ambiente;
- XII – Controladoria-Geral do Município; e
- XIII – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Gabinete da Prefeita, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município têm status de Secretaria; competindo aos Secretários municipais das Secretarias, a prática de atos de gestão administrativa e orçamentária, e a ordenação de despesas de suas unidades gestoras.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV e alterado o inciso III, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“III – Departamento de Gestão:

- a) Setor de Planejamento;
- b) Setor de Licitação;
- c) Assessoria Jurídica.”

Art. 3º Ficam alterados os art. 11 e art. 12, da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Agente de Contratação, com ou sem a atribuição de Pregoeiro, bem como a Equipe de Apoio, serão designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Compete ao Setor de Licitação, a tramitação dos procedimentos licitatórios e assemelhados, referentes à contratação serviços, aquisição de bens, obras e demais contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Ficam alterados a nomenclatura da Seção II e o art. 13 e revogados os incisos II e III do art. 14 e incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX do art. 15 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Seção II

Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade a coordenação, formulação e execução da política educacional no âmbito municipal, visando garantir o direito à educação básica, ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais e ao desenvolvimento global do educando, assim como desenvolver atividades educacionais.”

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura da Seção IV e o art. 20 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Seção IV

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Art. 20. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tem por finalidade a articulação, a definição e a implementação das políticas sociais municipais, de forma integrada e intersetorial, bem como promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e economia solidária.”

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura da Seção VI e o art. 26 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Seção VI

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar e da pesca no Município de Senador Pompeu/CE.”

Art. 7º Ficam acrescentados ao art. 33 da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, as alíneas com a seguinte redação:

“Seção VIII

Gabinete da Prefeita

Art. 33-A. Compete ao Gabinete da Prefeita a coordenação das Secretarias Administrativas na consecução das atividades das políticas públicas de governo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.600/2020, de 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Constitui o Gabinete da Prefeita:

I – Departamento do Gabinete da Prefeita.

Seção IX

Procuradoria-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 33-B. Compete à Procuradoria-Geral do Município, a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal e sua representação judicial e extrajudicial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.627/2021, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município.

Seção X

Secretaria Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo

Art. 33-C. Compete à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, a elaboração, implementação e execução de políticas públicas de cultura, turismo e diversidade, coordenar programas e projetos que visem a promoção de práticas culturais, diversidade e de desenvolvimento turístico, bem como a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura, o turismo e a diversidade, promover a proteção do patrimônio histórico e artístico municipal, elaborar e executar o calendário anual de atividades culturais, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo:

I – Coordenação de Cultura e Diversidade:

a) departamento de difusão cultural, histórico e artístico, e de diversidade;

II – Coordenação de Turismo:

a) departamento de desenvolvimento turístico.

Seção XI

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Art. 33-D. Compete à Secretaria de Esporte e Juventude, a elaboração, implementação e execução de políticas públicas de esporte e lazer, a coordenação de programas e projetos que visem a promoção de práticas esportivas e inclusão social, bem como o gerenciamento do esporte, bem como planejar, organizar e coordenar as atividades de esporte, promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o esporte, e promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades esportivas e juvenis no âmbito municipal.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria de Esporte e Juventude:

I – Coordenação de Esporte e Juventude:

a) departamento de desenvolvimento desportivo e juvenil;

Seção XII

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 33-E. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, a elaboração e implementação de políticas públicas que visem o impulsionamento da economia local, atraindo investimentos e fomentando o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento industrial.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I – Coordenação do Desenvolvimento Econômico:

a) departamento do desenvolvimento econômico;

Seção XIII

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 33-F. Compete à Secretaria do Meio Ambiente, a elaboração e implementação de políticas públicas ambientais, a fiscalização e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, a proteção de recursos naturais, a gestão de resíduos sólidos, a educação ambiental, a promoção da arborização urbana, bem como a responsabilidade pela preservação da biodiversidade, o controle da poluição e a articulação com outros órgãos governamentais, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Constitui a Secretaria do Meio Ambiente:

I – Coordenação do Meio Ambiente:

a) departamento do meio ambiente;”

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º As atribuições inerentes à atividade organizacional de cada Secretaria, como Unidade de Gestão descentralizada serão discriminadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da criação, extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de duas competências ou atribuições, ou ainda, em caso de complementariedade, mantidas as fontes de recursos e o detalhamento da despesa.

§1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

§2º As despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 Ficam criados, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, os Cargos em Comissão dispostos no Anexo I, desta Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte, com a finalidade de financiamento público, visando o apoio de políticas e projetos municipais voltados à prática esportiva.

Art. 12. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, de natureza contábil e financeira ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, tendo como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1.488/2018, de 30 de maio de 2018, no que não contrariar a presente Lei Municipal.

Parágrafo único. O Instituto do Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu/CE – IMASP, como autarquia municipal, órgão com personalidade jurídica de direito público integrante da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, para fins de cumprimento às normas municipais, estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos naturais, licenciamento e fiscalização de sua execução, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1.242/2010, de 11 de junho de 2010, no que não contrariar a presente Lei Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais e regulamentares em contrário, em especialmente as contidas em contrário nas Lei Municipal nº 1.345/2013, de 28 de junho de 2013 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 1.345/2013, de 07 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Anexo I, a que se refere o art. 4º, §1º da Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

ESCALONAMENTO	CARGO	CORRESPONDÊNCIA	QUANTIDADE
Nível Estratégico	CCE-01	Chefe de Gabinete, Secretário, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município e Subprocurador-Geral do Município*	14
	CCE-02	Gerente Administrativo, Pregoeiro, Tesoureiro	04
	CCE-03	Diretor de Unidade Escolar II, Assessoria Especial II, Médico Auditor	07
	CCE-04	Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenador de Cultura e Diversidade, Coordenador de Turismo, Coordenador de Esporte e Juventude, Coordenador do Desenvolvimento Econômico, Coordenador do Meio Ambiente	13
	CCE-05	Assessoria Especial I, Supervisor de Unidade Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Escolar II	14
	CCE-06	Diretor de Departamento Nível III, Coordenador de Unidade Escolar I, Assessor Jurídico	12
Nível Tático	CCT-01	Diretor de Departamento Nível II, Coordenador de Unidade Escolar II, Supervisor Administrativo, Chefe de Seção Nível III, e Ouvidor	16
	CCT-02	Diretor de Departamento Nível I, e Chefe de Seção Nível II, Coordenador II	25



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Nível Operacional	CCO-01	Chefe de Seção Nível I, Coordenador I, Assistente Técnico Nível II, e Secretário Escolar, Secretário	15
	CCO-02	Assistente Técnico I, Supervisor de Transporte Escolar	20

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 19 de Novembro de 2025.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal